



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº 027 / 2017, 25 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições, legais,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. **CARLOS LEANDRO CARDOSO DOURADO**, do cargo de Professor Nível I, nomeado sobre o Decreto nº 345/2001, de 09 de março de 2001, conforme solicitação datada e assinado em 25/01/2017.

Art. 2º - Este entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 028/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem** – **COBRADE 1.41.1.0, conforme A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 01 de 24 de agosto de 2012.**

O Senhor HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES, Prefeito do município de São Gabriel, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo § da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

V – Que o parecer da (o) Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência / Estado de Estiagem.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por estiagem nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

D E C R E T O Nº 026 / 2017, 25 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr **LEADRO DINIZ DOS SANTOS**, do cargo de Enfermeiro, nomeado sobre o Decreto nº 670/2006 de 05 de abril de 2006, conforme requerimento datado e assinado em 02/01/2017.

Art. 2º - Este decreto tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 029/2017, DE 28 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o retorno, aos órgãos de origem os servidores da Secretária de Educação e Cultura, revoga a portaria nº 048/2016 e o anexo I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe conferem a lei orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o imediato retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais vinculados a Secretária de Educação e Cultura cedidos ou postos à disposição de órgãos da administração direta e indireta, ou de qualquer dos Poderes bem como aqueles em desvio de função, disposto no anexo I da portaria 048/2016.

Art. 2º- Os servidores alcançados pela determinação constante no art. 1º deste Decreto devem se apresentar no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em até no máximo 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, sob pena de anotação de falta e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

Parágrafo único. O servidor cedido, no ato de sua apresentação, deverá preencher e assinar formulário existente no setor de recursos humanos.

Art. 3º - incluem na determinação constante no art. 1º deste Decreto os servidores posto à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, do Tribunal de Justiça da Bahia, do Ministério Público Estadual, de todos os órgãos integrantes do Governo do Estado da Bahia, e os servidores concedidos por meio de termo de cooperação mútua com o órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 048, de 29 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

